



# Diário Oficial

## Eletrônico

### LARANJAL PAULISTA

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano III | Edição nº 379

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.331, de 08 de março de 2021

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Outros atos oficiais .....	8



# Diário Oficial Eletrônico

## LARANJAL PAULISTA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 4.422 DE 28 DE JUNHO DE 2023**

Dispõe sobre a instituição do Banco de Horas e dá outras providências.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JÚNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, usando das atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade aperfeiçoar os serviços públicos, de garantia da qualidade de vida aos servidores e a observância do Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a utilização de mecanismo mecânico e eletrônico configuram maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas fiscalizadoras gerenciais do efetivo cumprimento da jornada de trabalho e cumprimento de normas de contingenciamento de despesas;

CONSIDERANDO a necessidade de centralizar o controle de serviços extraordinários e suplementares, quando imprescindíveis no Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO as alterações da CLT trazidas pela Lei Federal nº 13.467 de 2017; ainda, que o banco de horas é um importante instrumento para que seja respeitado o limite prudencial;

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica instituído, na Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, o banco de horas para servidores sujeitos ao controle de frequência.

**Parágrafo único.** Fica facultado ao servidor, mediante autorização do Secretário da pasta, a formação de banco de horas.

**Art. 2º** Para efeito deste Decreto considera-se:

- I** – jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço ou permanece à disposição do órgão ou Entidade a que está vinculado;
- II** – controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua assiduidade; e
- III** – registro de ponto: sistema de controle da frequência efetuado através de relógio eletrônico, relógio mecânico ou folha de frequência, dos quais se extrai o real momento e a exata quantidade de tempo de prestação de serviço.

**Art. 3º** Obrigatoriamente, todos os servidores públicos efetivos do poder executivo municipal deverão efetuar o registro de ponto através de “relógio mecânico” ou “relógio eletrônico”.

**§1º** Os setores que ainda não possuem relógio de ponto, deverão requisitar instalação por intermédio do responsável pelo Sistema de Controle Interno, enquanto, obrigando-se ao registro por meio de folha de frequência, as quais deverão espelhar, rigorosamente, a real jornada cumprida.

**§2º** Somente terá efeito para banco de horas as marcações devidamente registradas em pontos na forma eletrônica ou mecânica.

**§3º** Para as horas extras não autorizadas, caberá ao responsável pelo departamento justificar a ocorrência através de relatório ao Secretário da Pasta e ao Sistema de Controle Interno.

**Art. 4º** Não é permitido ao servidor registrar o ponto com antecedência superior a 10 (dez) minutos do seu horário, salvo situações previamente autorizadas pelo Secretário da Pasta.

**Art. 5º** As folgas decorrentes do banco de horas, previamente autorizadas pela chefia imediata, não poderão ultrapassar o limite de 10 dias mensais.

**Art. 6º** As folgas somente poderão ser solicitadas quando iguais ou superiores a um dia e mediante requerimento, com antecedência de 3 (três) dias, vistado pela chefia imediata e encaminhado para a Secretaria de Administração.

**§1º** No requerimento para utilização das horas deverá constar o mês que se refere o banco de horas e quantas horas serão utilizadas, apontando o dia/período da folga.

**§2º** A autorização para utilização das horas em folga ficará a critério da chefia imediata, observando o bom andamento dos trabalhos e critérios descritos neste Decreto.

**Art. 7º** O Banco de horas deverá ser utilizado dentro do prazo de seis meses de sua realização.

**Art. 8º** As horas extraordinárias e deverão ser compensadas nas seguintes proporções:

- I** – em dias normais, de 1 (uma) hora trabalhada para 1 (uma) hora de folga;
- II** – as realizadas sob condição de 100% de adicional ou feriados, de 1 (uma) hora trabalhada para 1,5 (uma e meia) hora de folga;

**III** – em jornada especial (12x36), quando em feriados, de 1 (uma) hora trabalhada para 2,0 (duas) horas de folga;

**§1º** As horas de intervalos para repouso e alimentação não usufruídas não integrarão banco de horas, devendo ser indenizadas em caso de jornada 12x36.

**§2º** Em jornada especial (12x36), domingos e feriados trabalhados não caracterizam horas extras quando dentro da escala da jornada.

**Art. 9º** Os casos omissos no presente Decreto, após instada a Procuradoria do Município para parecer, serão analisados pela Secretaria de Administração e Finanças.

**Art. 10** Fica expressamente determinado a todos a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

**Art. 11** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 28 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 4.423, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Aprova empreendimento imobiliário de loteamento denominado “Residencial VISTA VERDE” localizado no Município de Laranjal Paulista, e dá outras providências.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Municipal nº 2.543 de 25 de setembro de 2006, Lei Complementar nº 114 de 23 de novembro de 2010, e

CONSIDERANDO a manifestação técnica da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano; e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 430/2023 da Procuradoria do Município;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica delimitado, para fins de implantação de loteamento denominado “Residencial VISTA VERDE”, o perímetro do imóvel conforme descrito na Matrícula nº 16.332, do Cartório de Registro de Imóveis de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** Fica aprovado o empreendimento de propriedade dos Loteadores: ORLANDO FRANGUELLI JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob nº 845.XXX.528-49 e SILVIA HELENA RÉ FRANGUELLI, inscrita no CPF/MF sob nº 068.XXX.638-24, denominado “Residencial VISTA VERDE”, localizado no perímetro descrito no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** Com a aprovação do loteamento a que se refere o artigo 2º deste Decreto, ficam obrigados os Loteadores a executar, às suas expensas, a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, as seguintes obras e serviços:

- I** - Demarcação e piqueteamento das quadras e lotes;
- II** - Terraplenagem, com a respectiva abertura das vias de circulação;
- III** - Execução de guias e sarjetas;
- IV** - Execução do sistema de drenagem de águas pluviais;
- V** - Execução do sistema de abastecimento e distribuição de água, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;

- VI** - Execução do sistema de coleta de esgotos e sua disposição final, e ligações domiciliares até o passeio nas divisas dos lotes;
- VII** - Implantação das redes de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- VIII** - Execução de pavimentação asfáltica;
- IX** - Implantação de arborização das vias de circulação e das áreas correspondentes aos espaços de uso público;
- X** - Construção de calçadas nas áreas de uso público.

**Parágrafo Único.** As obras e serviços referidos nos incisos deste artigo deverão ser executadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma de obras apresentado, e a partir do registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 4º** Para efeitos de fiscalização, as obras e serviços referidos no artigo 3º deste Decreto, somente poderão ser iniciados após sua respectiva comunicação à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e de conformidade com o Termo de Verificação de Obras, nos termos do artigo 16, parágrafo único da Lei Complementar nº 114/2010, tudo de acordo com os projetos constantes de aprovação do loteamento residencial.

**Art. 5º** Ficam os Loteadores obrigados, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, prorrogável por igual período, a proceder a inscrição e registro do empreendimento denominado Loteamento “Residencial VISTA VERDE”, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, sob pena de caducidade.

**Parágrafo Único.** Ficam os Loteadores obrigados a apresentar, junto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, no prazo a que se refere o *caput* deste artigo, a respectiva Certidão do Registro do Loteamento “Residencial VISTA VERDE”, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

**Art. 6º** Nos termos do art. 15, “c”, LC nº 114/2010, como garantia da execução das obras e serviços exigidos, a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, recebe dos Loteadores o Seguro Garantia no valor equivalente a uma vez e meia o dos serviços e obras presentes no cronograma aprovado: Apólice nº 0306920239907750932190000, Ramo 0775 – Seguro Garantia: Segurado Poder Público, Proposta nº 2.123.709 – Potencial Seguradora S/A, Código SUSEP 03069, CNPJ/MF nº 11.699.534/0001-74, Limite Máximo da Garantia: R\$5.348.013,37 (cinco milhões, trezentos e quarenta e oito mil e treze reais, e trinta e sete centavos).



**Art. 7º** Com a inscrição e registro do Loteamento a que se refere este Decreto, passam a integrar o domínio do Município as vias, praças, áreas verdes, espaços livres e áreas de uso institucional constantes do projeto e memorial descritivo.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 30 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Outros atos oficiais

**EDITAL Nº 028/2023**  
**De 29 de junho de 2023**

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 209/18**, que dispõe sobre a *limpeza nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para LIMPEZA DE TERRENO E/OU QUINTAL - **arts. 208º e 209º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Rogério Toledo Lara Junior</i>
<b>Notificação</b>	7058/2023
<b>End.Correspondência</b>	<i>R. Irmã Conceição Maria, 328- V.Conceição- Laranjal Pta SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	7304200
<b>Auto de Infração</b>	7226/2023

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 029/2023

### De 29 de junho de 2023

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 2158/98**, que dispõe sobre a *manutenção de calçada nos imóveis*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois notificados para MANUTENÇÃO DE CALÇADA - **art. 3º**, deixando de executar, não observando o prazo estipulado por lei, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Rogério Toledo Lara Junior</i>
<b>Notificação</b>	<i>7079/2023</i>
<b>End.Correspondência</b>	<i>R. Irmã Conceição Maria, 328- V.Conceição- Laranjal Pta SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>7304200</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>7227/2023</i>
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Diney Del Bem Pedroso</i>
<b>Notificação</b>	<i>7065/2023</i>
<b>End.Correspondência</b>	<i>R. Ordele, 125 - Centro - Laranjal Pta SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>12003500</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>7233/2023</i>
<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Adip Salomão</i>
<b>Notificação</b>	<i>6898/2023</i>
<b>End.Correspondência</b>	<i>SRTVSQ 701 Conjunto E, bloco 2/4, nº70 - Edifício Palácio Rádio 2, SL 15B - Brasília - Distrito Federal</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>5003500</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>7221/2023</i>

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2023.

ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 030/2023

De 29 de junho de 2023

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe as **Leis 209/18 e 2158/98**, que dispõe sobre a *proibição de colocação de materiais inservíveis (materiais de construção, galhos, folhas, terra, materiais provenientes de demolição, entre outros) na calçada ou via pública*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, pois autuado por não cumprimento da RETIRADA DE MATERIAIS INSERVÍVEIS NA CALÇADA OU VIA PÚBLICA - **art. 210º da L.M. 209/18 e art. 6º da L.M. 2158/98**, de conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<i>Luis Angelo Teixeira Junior</i>
<b>Notificação</b>	<i>6984/2023</i>
<b>End.Correspondência</b>	<i>R. Benedito Gonçalves, 145 – Pedro Zanella-Laranjal Pta SP</i>
<b>Ref. Cadastral</b>	<i>36255200</i>
<b>Auto de Infração</b>	<i>7228/2023</i>

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## EDITAL Nº 031/2023

### De 29 de junho de 2023

Eu, ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a **Lei 209/18**, que dispõe sobre *queimadas*, faço saber aos interessados abaixo nomeados, que ficam cientificados das Imposições de Multa realizadas, **art. 214º** - “É proibido atar fogo na vegetação e demais resíduos existentes em imóveis localizados dentro do perímetro urbano e nos Distritos do Município de Laranjal Paulista”, em conformidade com os Autos de Infração e Imposições de Multa "AIIM", a seguir transcritos:

PROPRIETÁRIO	Rubens Piva e Outros
End.Correspondência	R. Wanderley, Cx Postal 78738, nº832-Perdizes-São Paulo/SP
Ref. Cadastral	3151400
Auto de Infração	6699/2023

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

## **EDITAL Nº 032/2023**

### **De 29 de junho de 2023**

Solicitamos o comparecimento das seguintes pessoas abaixo citadas, ou de seu representante legal ao SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA para tratarem de assuntos referentes aos imóveis cujos cadastros municipais encontram-se discriminados, num prazo de 10 dias úteis, sob pena de, não se manifestando, seguirem-se os procedimentos normais pertinentes a cada caso, podendo haver aplicação de autuação (multa), visto que não houve êxito na entrega destas correspondências nos endereços citados, os quais constam no cadastro municipal de imóveis.

Após a publicação, o documento será considerado entregue, surtindo os efeitos legais.

<b>NOTIFICAÇÃO</b>	<b>CADASTRO MUNICIPAL</b>	<b>PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>	<b>ENDEREÇO PARA ENTREGA</b>	<b>CIDADE</b>
7230/2023	39251800	Eduardo de Mello Mattos	R Santa Cruz, 754 - 12º andar Sala 122	Limeira
7231/2023	39252300	Eduardo de Mello Mattos	R Santa Cruz, 754 - 12º andar Sala 122	Limeira
7235/2023	39455000	Eduardo de Mello Mattos	R Santa Cruz, 754 - 12º andar Sala 122	Limeira
7304/2023	11501800	Guilherme Belinassi-Esp.	R Nicola Deneno, 312	Laranjal Pta
7369/2023	28351500	Leonardo Campos Teles	R Jose da Silveira Lara, 159	Laranjal Pta
7248/2023	21700500	Adriana Paesi	R Antonio Pasquotto, 158-VI Conceição	Laranjal Pta
7284/2023	47757400	Dias Pedro Empreend. Imob.	R MMDC, 92	Laranjal Pta
7271/2023	38006700	Escala Empr. Imob Ltda	R Roque M Siqueira, 247	Laranjal Pta
7356/2023	10150800	Adriana Maria Re Costa	R Cel. Virgilio F de Queiroz, 250	Conchas
7357/2023	10151000	Adriana Maria Re Costa	R Cel. Virgilio F de Queiroz, 250	Conchas
7358/2023	10151200	Adriana Maria Re Costa	R Cel. Virgilio F de Queiroz, 250	Conchas
7360/2023	10150800	Adriana Maria Re Costa	R Cel. Virgilio F de Queiroz, 250	Conchas
7361/2023	10151000	Adriana Maria Re Costa	R Cel. Virgilio F de Queiroz, 250	Conchas
7362/2023	10151000	Adriana Maria Re Costa	R Cel. Virgilio F de Queiroz, 250	Conchas

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de junho de 2023.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

# SECRETARIAS MUNICIPAIS

## Administração e Finanças

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
secretariaadm@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Rua Suaidan Abud, 241 – Centro  
(15) 3283-3610  
saama@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Cultura e Turismo

Praça Antônio Alves Lima – centro  
(15) 3283-4308  
cultura@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Educação

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-5726  
diretoriamunicipalensinolp@yahoo.com.br

## Indústria, Comércio e Emprego

Rua Delfino de Melo, 63 – Centro  
(15) 3383-9120  
ind.comercio@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Juventude, Esporte e Lazer

Rua Guilherme Marconi, 30 – Centro  
(15) 3283-1275  
sejel@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Procuradoria do Município

Praça Armando Salles de Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
procuradoria@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Promoção Social e Política Habitacional

Rua Guilherme Marconi, 39 – Centro  
(15) 3283-1714  
assistencia@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Saúde

Rua Hélio Rodrigues Pires, 54 – Vila Campacci  
(15) 3283-4600  
admsaudelaranj@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Serviços Públicos Municipais

Rua Cherubino João Paulo, s/nº - Vila Campacci  
(15) 3283-1272  
servicospublicos@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Segurança Pública e Trânsito

Rua Barão do Rio Branco, 560, Centro  
(15) 3283-3246  
seguranca@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Gabinete do Prefeito

Praça Armando de Salles Oliveira, 200 – Centro  
(15) 3283-8300  
gabinete@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Comunicação

Praça Armando de Salles  
(15) 3283-8300  
comunicacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

## Responsável por publicações oficiais:

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo



**Diário Oficial Eletrônico**  
**LARANJAL PAULISTA**